



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório: 018.2018.01

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2018-013FMS

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIA PINHEIRO CAVALCANTE, REF. CONVÊNIO Nº 11/2018 PROCESSO Nº 2017/533303 FIRMADO COM A SESPA E O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-PA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA”.

Foi encaminhado a essa assessoria jurídica o procedimento de licitação acima mencionado para emissão de parecer consultivo acerca da documentação e minutas apresentadas para realização do certame, cujo parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, a ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- 1) Solicitação de despesa;
- 2) Termo de Convênio celebrado entre o Estado do Pará, através da SESPA - Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Pau D'Arco, PA (Processo 2017/533303);
- 3) Cadastro do Órgão ou Entidade e do Dirigente e seus anexos;
- 4) Publicação de convênio;
- 5) Despacho solicitando a prévia manifestação sobre a existência de dotação orçamentária;
- 6) Despacho informando a existência de dotação orçamentária;
- 7) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- 8) Autorização de abertura do processo licitatório;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO



9) Autuação

10) Portaria nomeando pregoeiro e membros da equipe;

11) Minuta de edital, seus anexos e planilha descritiva dos valores referenciais.

Trata-se o presente procedimento licitatório de pregão presencial, tipo menor preço por item, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atendimento ao hospital municipal Antônia Pinheiro Cavalcante.

A modalidade e o tipo de licitação escolhidos estão adequados à legislação, o Edital e seus anexos preenchem os requisitos exigidos na legislação, sem a existência de cláusula restritiva de participação de empresas interessadas e o objeto da licitação está descrito de forma clara.

A previsão da documentação para habilitação está de acordo com a Lei de Licitações (8.666/93) e com a Lei do Pregão Presencial (10.520/2002). Consta da documentação a dotação orçamentária da despesa, condições para os interessados participarem da licitação, forma de apresentação das propostas, rito do julgamento para proposta de preço e habilitação, previsão de recursos, penalidades, do pagamento e, por fim, todos os anexos exigidos pela legislação em vigor, de forma que entende que o Edital preenche todos os requisitos do art. 40 c/c art. 54 da Lei 8666/93.

Ante o exposto, os autos administrativos, no entendimento desta parecerista, no que se refere ao Edital e seus anexos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

É o parecer.

Pau D'arco, PA, 14 de maio 2018.

INDIA INDIRA AYER
NASCIMENTO: 06287610662

Assinado de forma digital por INDIA
INDIRA AYER
NASCIMENTO: 06287610662
Dados: 2018.05.14 15:20:11 -03'00'

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO

OAB/PA 22.146